



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO
INTEGRADO - SPI
PROCESSO N.º 2020-09.00/15-8**

Contrato UAJ 124/15
DRC-185/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 87.124.582/0001-04, com sede nesta Capital, na Praça dos Açorianos, s/n.º, por seu(s) representante(s) legal(is), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE ACESSO AO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO – SPI, em observância à autorização constante do processo n.º 2020-09.00/15-8, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o serviço de operação, manutenção, armazenamento de dados e impressão de relatórios do Sistema de Protocolo Integrado – SPI, que tem como finalidade o controle da tramitação dos processos administrativos do Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrição no ANEXO II. O Sistema é processado nos equipamentos localizados nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas e atividades:

2.1 Operar o Sistema. Esta atividade compreende o processamento do Sistema de Protocolo Integrado - SPI nos equipamentos localizados na CONTRATADA, operados por pessoal próprio. Engloba o tratamento e recuperação de informações, colocando à disposição do CONTRATANTE os programas e o Banco de Dados *ON-LINE*, para cadastramento e consultas, através de transações e rotinas. O Sistema estará disponível para acesso no horário das 07h às 24h, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados.

2.2 Realizar Manutenções Corretivas no Sistema. Esta atividade compreende todas as adaptações que tenham por objetivo corrigir, no Sistema, falhas cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à CONTRATADA. Este tipo de manutenção não gerará ônus ao CONTRATANTE.

2.3 Realizar Manutenções Adaptativas no Sistema especificado. Esta atividade compreende o desenvolvimento de novos procedimentos e as modificações e exclusões necessárias à adequação do Sistema às mudanças no ambiente ou na legislação. O preço para a execução



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

deste item será orçado no momento da formalização da demanda feita pelo CONTRATANTE.

2.3.1 Por tratar-se de um Sistema que integra o protocolo de vários clientes, as alterações solicitadas pelo CONTRATANTE serão levadas para apreciação dos demais.

2.3.2 Havendo consenso dos demais clientes, as solicitações de alteração constituirão uma nova versão do Sistema.

2.4 Salvar e reter as bases de dados referentes ao Sistema. A periodicidade do salvamento e o prazo de retenção, com relação às bases de dados do CONTRATANTE, serão estabelecidos de comum acordo entre este e a CONTRATADA.

2.5 Executar as rotinas "Batch" previstas no Sistema, de acordo com o cronograma estabelecido de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.6 Emitir os relatórios do Sistema, em folha impressa de ambos os lados – Duplex, com acabamento simples.

2.7 Entregar os relatórios impressos nos locais e horários definidos de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, para o Sistema de Protocolo Integrado – SPI, base **agosto/2015**, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.2 Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0001, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3924.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, nos meses de **agosto** de cada ano, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data base de preços, ou seja, mês de agosto de 2015 até o mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante a protocolização da Nota Fiscal/Fatura na Unidade de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser protocolada no primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

6.1.2 A não apresentação da Nota Fiscal no prazo estipulado no item 6.1.1 deste ajuste ou a sua inconformidade ocasionará a interrupção do pagamento, reiniciando a contagem no momento em que apresentado o documento fiscal de cobrança ou quando sanadas as irregularidades.

6.2 A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

6.3 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

6.4 O pagamento será efetuado no mediante crédito em conta corrente e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

6.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

6.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

7.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, mediante a contraprestação do serviço, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Será computado como de início da prestação dos serviços o dia em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, fornecida pela Unidade de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pelo CONTRATANTE, da súmula do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 A CONTRATADA garante o uso do Sistema, não exclusivo e não transferível, pelo tempo de vigência do presente contrato.

10.2 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

10.3 A CONTRATADA garante que todos os dados armazenados nas bases de dados do Sistema de Protocolo Integrado – SPI, referentes ao CONTRATANTE, são de propriedade deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando estes de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

12.2 Das Obrigações

12.2.1 Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- c) fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e grau de qualidade, estabelecidos de comum acordo;
- d) avisar, previamente, sempre que uma informação requiera esquema especial de segurança e sigilo. Os relatórios do Sistema, após serem utilizados, serão obrigatoriamente destruídos por um meio qualquer, ou devolvidos à CONTRATADA para serem triturados, ou mantidos em arquivo de segurança pelo CONTRATANTE (sob hipótese alguma poderão ser vendidos como papel velho, ou dispostos sem a destruição total das informações e do logotipo da CONTRATADA);
- e) manter uma equipe responsável pela operação dos equipamentos (micros/terminais) de acesso ao Sistema;
- f) comunicar à CONTRATADA, via central de atendimento (*Help Desk*), quando o Sistema apresentar problemas;
- g) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;
- h) comunicar formalmente à CONTRATADA, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado;
- i) contratar os canais de dados e os serviços que possibilitem o acesso à rede de comunicação da CONTRATADA e ao Sistema SPI;
- j) evitar o manuseio e o acesso ao serviço contratado por usuários não autorizados, bem como a divulgação das senhas;
- k) manter uma equipe responsável pela preparação dos dados, para o controle de qualidade final dos relatórios emitidos pelo Sistema, conforme especificações ou instruções fornecidas pela CONTRATADA;
- l) controlar o estoque de material, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, como por exemplo: formulários especiais, pré-impessos, ou aqueles que, por solicitação, sejam ou venham a ser impressos com seu timbre, marca ou logotipo, considerando a hipótese de eventuais reemissões.

12.2.2 Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) manter e processar os dados fornecidos pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo;
- g) manter os equipamentos necessários para atender à utilização do Sistema e suas funções. Não estão incluídas, neste contrato, a instalação e a manutenção de equipamentos (microcomputadores, impressoras, canais de comunicação de dados, roteadores, etc.) que, por solicitação do CONTRATANTE, estejam ou venham a ser instalados em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica;
- h) observar rigoroso sigilo quanto às informações processadas, inclusive em relação a terceiros. Manter em segurança os dados relativos ao processamento do Sistema;
- i) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato;
- j) triturar relatórios que, após a utilização, pelo CONTRATANTE, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes (sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos, ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações e do logotipo da CONTRATADA);
- k) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 6.6 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 6.6.1 da cláusula sexta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

13.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; e
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais.

13.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

14.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste ajuste é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia 28 de setembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

16.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

16.3 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*Help Desk*), que poderão ser feitos por telefone.

16.4 Este contrato não opera transferência de quaisquer direitos, sendo que, ao término deste, não caberá ao CONTRATANTE qualquer reclamação quanto à propriedade do *software* ou outras postulações, em conformidade com os Direitos Autorais, disciplinados pela Lei Federal nº 9.610/1998, e pela Lei de *Software* (Lei Federal nº 9.609/1998). O Sistema de Protocolo Integrado – SPI é de propriedade da CONTRATADA.

16.5 Este contrato não dá ao CONTRATANTE nenhum direito de distribuição, venda, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento de uso do Sistema.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

16.6 No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na CONTRATADA, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.

16.7 Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pelo CONTRATANTE para ter acesso ao serviço objeto deste contrato.

16.8 Sendo o controle de qualidade final uma responsabilidade do CONTRATANTE, não cabe à CONTRATADA qualquer responsabilidade por prejuízos causados pelo uso ou divulgação de dados incorretos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e fiscalização do presente ajuste é de responsabilidade do servidor Luiz André Antunes da Silva, lotado na Unidade de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE (telefone 51 3295-1091, endereço eletrônico protocolo@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/ Procuradoria-Geral de Justiça,
CONTRATANTE

P/ PROCERGS,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TABELA DE PREÇOS - ANEXO I

LB-SPI-08/2015-07/2016 - SPI-SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO

01 REDE A DISPOSICAO	R\$
SPI.01.089080 - Para manter o banco de dados à disposição para consultas/atualizações	752,15
02 ROTINA ON-LINE	R\$
SPI.02.089090 - Por inclusão de processo - VEZES MIL	188,72
SPI.02.089100 - Por atualização - VEZES MIL	173,25
SPI.02.089110 - Por consulta - VEZES MIL	81,06
SPI.02.089120 - Por pesquisa integrada - VEZES MIL	121,74
SPI.02.089130 - Por pesquisa por refinamento de critério - VEZES MIL	162,38
SPI.02.089140 - Por registro mantido em cadastro - VEZES MIL	8,05
03 ROTINA DE EMISSAO	R\$
SPI.03.089150 - Por página gerada - VEZES MIL	844,05
SPI.03.089180 - Por etiqueta de numeração - VEZES MIL	18,59
SPI.03.089190 - Por página impressa/laser duplex,com acabamento simples - VEZES MIL	132,58
VIGENCIA: Ago/2015-Jul/2016	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PRODUTOS FORNECIDOS PELO SISTEMA - ANEXO II

1 - ROTINA ON-LINE - TRANSAÇÕES

- a) Inclusão de Processo
- b) Atualizações de:
 - alteração, exclusão, anexação, desanexação, arquivamento e desarquivamento de processo;
 - inclusão, exclusão e alteração de requerente coletivo;
 - inclusão e alteração de andamento;
 - inclusão, exclusão, alteração, ativação e desativação de elementos de tabelas;
 - atualização no SOE;
 - inclusão, exclusão e alteração de ato/encaminhamento;
 - inclusão, exclusão e alteração de locais de assessoria/gabinete;
 - inclusão, exclusão e alteração de signatários dos órgãos.
- c) Consultas de:
 - histórico de andamento;
 - consulta à tabelas;
 - consultas no SOE;
 - auditoria de processos;
 - auditoria de andamentos;
 - atos/encaminhamento;
 - locais de assessoria/gabinete;
 - signatários dos órgãos.
- d) Consulta por Pesquisa Integrada:
 - por número de processo;
 - por nome de requerente;
 - por matrícula de requerente;
 - por número de processo anexo.
- e) Consulta por Pesquisa por Refinamento de Critério:
 - ano, assunto, palavras-chaves, origem, número do documento, local, data de envio, data de cadastramento, situação, palavras reservadas, processos eletrônicos.
- f) Registro Mantido em Cadastro:
 - processos ativos + andamentos ativos + processos arquivados.

2 - ROTINA DE EMISSÃO

- a) por página gerada/impressa;
- b) por etiqueta de numeração (grandes e pequenas).
